

BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A.
CNPJ/MF nº 30.418.521/0001-24
NIRE 33.3.0034019-0

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 28 dias do mês de novembro de 2025, às 12:00 horas, na sede da **BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A.**, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, nº 160, sala 1736, Centro, CEP 20.020-080 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença em Anexo I.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **ALFONSO BRUNNER BEAMUD**, espanhol, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 227.693.426-00 e portador do RNE V357597 CDPMA/FRJ. Secretário: Sr. **ÉRICO DOS REIS FRIZZERA**, brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito no CPF/MG sob nº 099.067.827-06 e portador do documento de identidade 1709892 SSP/ES, ambos com endereço profissional na Avenida Marechal Câmara, nº 160, sala 1736, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.020-080.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre **(i)** a alteração dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, de modo a alterar as preferências das ações preferenciais classes B e C de emissão da Companhia; **(ii)** o resgate e cancelamento de parte das ações preferenciais classe B e da totalidade das ações preferenciais classe C de emissão da Companhia, nos termos do Artigo 44, §1º da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** a redução do capital social da Companhia, em virtude do resgate das ações preferenciais classes B e C, com a consequente alteração do Artigo 4º do estatuto social da Companhia; e **(iv)** a autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações tomadas.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após apreciadas e deliberadas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, decidiram:

 - (i)** Alterar as preferências das ações preferenciais classes B e C de emissão da Companhia, no que tange ao resgate de tais ações e à razão de tais ações preferenciais em relação às ações ordinárias, de modo que (i.a) as ações preferenciais classe B (i.a.1) serão resgatáveis contra a entrega de participação societária integral detida pela Companhia na sua subsidiária Belmonte 2.5 Parque Solar S.A.; e (i.a.2) conferirão o direito ao recebimento de dividendos em montante equivalente a 342 (trezentos e quarenta e duas) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária e guardarão uma razão de conversão de 1:342

ações ordinárias; e (i.b) as ações preferenciais classe C (i.b.1) serão resgatáveis contra a entrega de participação societária integral detida pela Companhia nas suas subsidiárias Belmonte 1.1 Parque Solar S.A. e Belmonte 1.4 Parque Solar S.A.; e (i.b.2) conferirão o direito ao recebimento de dividendos em montante equivalente a 116 (cento e dezesseis) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária e guardarão uma razão de conversão de 1:116 ações ordinárias. As demais características das ações preferenciais classes B e C conforme descritas nos parágrafos 2º e 3º do Estatuto Social serão preservadas e mantidas inalteradas. A nova redação do Artigo 4º do Estatuto Social foi deliberada e aprovada conforme item (iv) abaixo.

- (ii) Aprovar o resgate, cancelamento e retirada de circulação, pela Companhia, de:
- (a) 39.833.840 (trinta e nove milhões, oitocentas e trinta e três mil, oitocentas e quarenta) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal ("Ações PNB"), representativas de 34,63% (trinta e quatro inteiros e sessenta e três por cento) das Ações PNB da Companhia, pelo valor total de R\$ 38.478.463,24 (trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), estabelecendo-se que, em contrapartida pelo resgate, a Belmonte Solar Holding S.A., na qualidade de titular das Ações PNB, receberá 38.683.438 (trinta e oito milhões, seiscentas e oitenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da **BELMONTE 1.1 PARQUE SOLAR S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Câmara, 160, 1733, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22450-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.799.773/0001-58 ("Belmonte 1.1"), com o que a totalidade dos acionistas concorda; e
- (b) 222.389.139 (duzentas e vinte e duas milhões, trezentas e oitenta e nove mil e cento e trinta e nove) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal ("Ações PNC"), representativas da totalidade das Ações PNC da Companhia, pelo valor total de R\$ 214.822.178,16 (duzentos e quatorze milhões, oitocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos), estabelecendo-se que, em contrapartida pelo resgate, a Belmonte II Parque Solar S.A., na qualidade de titular das Ações PNC, receberá **(1)** 188.173.087 (cento e oitenta e oito milhões, cento e setenta e três mil, oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Belmonte 1.1; e **(2)** 27.795.480 (vinte e sete milhões, setecentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas da totalidade do capital social da **BELMONTE 1.4 PARQUE SOLAR S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Câmara, 160, 1736, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22450-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.833.424/0001-05 ("Belmonte 1.4") ("Resgate"). Para fins de clareza, o valor do Resgate foi estabelecido com base no valor patrimonial das ações da Belmonte 1.1 e da Belmonte 1.4, conforme balanço da Companhia datado de 31 de outubro de 2025.
- (iii) Em decorrência do Resgate contra o capital social da Companhia, é aprovada a

redução do capital social, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, por ser considerado excessivo às atividades da Companhia, no valor de R\$ 253.300.641,40 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), com o cancelamento de 39.833.840 (trinta e nove milhões, oitocentas e trinta e três mil, oitocentas e quarenta) Ações PNB e 222.389.139 (duzentas e vinte e duas milhões, trezentas e oitenta e nove mil e cento e trinta e nove) ações PNC (“Redução de Capital”), de modo que o capital social da Companhia passará de R\$ 870.723.159,00 (oitocentos e setenta milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e nove reais), dividido em 439.194.095 (quatrocentas e trinta e nove milhões, cento e noventa e quatro mil e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e 431.529.183 (quatrocentos e trinta e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e três) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal, sendo 94.113.020 (noventa e quatro milhões, cento e treze mil e vinte) ações preferenciais classe A, 115.027.024 (cento e quinze milhões, vinte e sete mil e vinte e quatro) ações preferenciais classe B e 222.389.139 (duzentos e vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e nove) ações preferenciais classe C, para R\$ 608.500.299,00 (seiscentos e oito milhões, quinhentos mil, duzentos e noventa e nove reais), dividido em 439.194.095 (quatrocentas e trinta e nove milhões, cento e noventa e quatro mil e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e 169.306.204 (cento e sessenta e nove milhões, trezentas e seis mil, duzentas e quatro) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal, sendo 94.113.020 (noventa e quatro milhões, cento e treze mil e vinte) ações preferenciais classe A e 75.193.144 (setenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, cento e quarenta e quatro) ações preferenciais classe B.

- (iv) Em razão do Resgate, com o conseqüente cancelamento de parte das Ações PNB e da totalidade das Ações PNC e a Redução de Capital, o Artigo 4º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação, que segue consolidado em Anexo II:

“CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º - *O capital social da Companhia, subscrito e integralizado é R\$ 608.500.299,00 (seiscentos e oito milhões, quinhentos mil, duzentos e noventa e nove reais) , dividido em 439.194.095 (quatrocentas e trinta e nove milhões, cento e noventa e quatro mil e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal (“Ações ON”) e 169.306.204 (cento e sessenta e nove milhões, trezentas e seis mil, duzentas e quatro) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal (“Ações PN”), sendo 94.113.020 (noventa e quatro milhões, cento e treze mil e vinte) ações preferenciais classe A (“Ações PNA”) e 75.193.144 (setenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, cento e quarenta e quatro) ações preferenciais classe B (“Ações PNB”).*

Parágrafo Primeiro – *Às ações preferenciais classe A são atribuídos os seguintes direitos e vantagens: (a) não conferem ao seu titular o direito a voto*

nas deliberações da assembleia geral da Companhia; (b) conferem o direito ao recebimento de dividendos em montante equivalente a 510 (quinhentas e dez) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária de emissão da Companhia, os quais não são cumulativos com os resultados dos exercícios anteriores e dão direito à participação nos lucros remanescentes em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, não sendo assegurado às Ações PNA dividendos mínimos ou fixos; e (c) têm prioridade, em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, observada a proporção de 510 (quinhentas e dez) Ações PNA para 1 (uma) Ação ON. As Ações PNA poderão ser convertidas em ações ordinárias à razão de 1:510, isto é, cada Ação PNA conferirá 510 (quinhentas e dez) ações ordinárias de emissão da Companhia ao seu titular, automaticamente.

Parágrafo Segundo – *Às ações preferenciais classe B são atribuídos os seguintes direitos e vantagens: (a) não conferem ao seu titular o direito a voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia; (b) conferem o direito ao recebimento de dividendos em montante equivalente a 342 (trezentas e quarenta e duas) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária de emissão da Companhia, os quais não são cumulativos com os resultados dos exercícios anteriores e dão direito à participação nos lucros remanescentes em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, não sendo assegurado às Ações PNB dividendos mínimos ou fixos; (c) têm prioridade, em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, observada a proporção de 342 (trezentas e quarenta e duas) Ações PNB para 1 (uma) Ação ON; e (d) são resgatáveis contra a entrega da participação societária integral detida pela Companhia na sua subsidiária Belmonte 2.5. Parque Solar S.A. As Ações PNB poderão ser convertidas em ações ordinárias à razão de 1:342, isto é, cada Ação PNB conferirá 342 (trezentas e quarenta e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia ao seu titular, automaticamente.*

Parágrafo Terceiro - *A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição de nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Não serão emitidos certificados ou cautelas de ações.*

Parágrafo Quarto - *A cada ação ordinária será atribuído 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.”*

- (v) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima aprovadas, incluindo sem se limitar à publicação da presente ata, em observância ao disposto no Artigo 174, §2º da Lei das Sociedades por Ações, ficando a efetivação da Redução de Capital

condicionada ao término do prazo de oposição de credores.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e tendo sido autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, foi encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, que a subscrevem.

7. CERTIDÃO: Esta ata é cópia fiel da original transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, extraída e autenticada pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de novembro de 2025.

ALFONSO BRUNNER BEAMUD

Presidente da Mesa

ÉRICO DOS REIS FRIZZERA

Secretário(a) da Mesa

Letícia Costa Raffaelli

OAB/RJ 249.532

CPF: 103.533.717-77

ANEXO I

LISTA DE PRESEÇA DOS ACIONISTAS À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A.

Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de novembro de 2025 às 10:00 horas. Convocação dispensada nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE VOTOS	ASSINATURAS
RIMA INDUSTRIAL S.A. , pessoa jurídica de direito privado, com sede no Distrito Industrial de Bocaiuva, S/N, Bocaiuva/MG – CEP: 39.390-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.279.158/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, RICARDO ANTONIO VICINTIN , brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador do Documento de Identidade n.º M-1.273.404, SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 447.351.118-91, com endereço no Anel Rodoviário, km 4,5, Bairro Novo das Indústrias, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.622-910.	395.274.685	395.274.685	
BELMONTE SOLAR HOLDING S.A. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1733-Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.020-093, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.955.457/0001-37, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores JAIME ANTONIO LLOPIS JUESAS , espanhol, casado, consultor, portador do RNE nº V339403-G, emitido pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.503.708-27 e ALFONSO BRUNNER BEAMUD , espanhol, casado, empresário, portador do RNE V357597-C emitido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.693.428-00, ambos com endereço profissional na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1735, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.020-080.	43.919.410	43.919.410	
BELMONTE II PARQUE SOLAR S.A. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1737-Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.020-093, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.547/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores JAIME ANTONIO LLOPIS JUESAS , espanhol, casado, consultor, portador do RNE nº V339403-G, emitido pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.503.708-27 e ALFONSO BRUNNER BEAMUD , espanhol, casado, empresário, portador do RNE V357597-C emitido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.693.428-00, ambos com endereço profissional na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1735, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.020-080.			
TOTAL	439.194.095	439.194.095	-

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A.
CNPJ/MF Nº 30.418.521/0001-24
NIRE: 33.3.0034019-0

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FILIAIS E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Companhia terá a sua sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 160, Sala 1736, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-080 e filial na Rodovia PE – 430, Km 23, S/N, Malhada Grande, Zona Rural, São José do Belmonte/PE – CEP 56950000, tendo por objeto social:

- a) geração de energia elétrica (CNAE 3511-5/01);
- b) serviços de engenharia (supervisão de obras de construção civil e elétrica, ligação e religação de pontos de conexão residencial de energia elétrica, geração de energia fotovoltaica, intermediação de negócios referentes à geração de energia fotovoltaica, intermediação de negócios referentes à energia solar, operação de construção e manutenção de usinas solares) (CNAE 7112-0/00);
- c) holdings de instituições não financeiras (as atividades de entidades econômicas que detém o controle de capital de um grupo de empresas com atividades preponderantemente não financeiras, essas holdings podem exercer ou não funções de gestão e administração dos negócios das empresas do grupo) (CNAE 6462-0/00);
- d) outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente (escritório com prestação de serviços de desenvolvimento, gerenciamento e gestão de projetos solares) (CNAE 6499-9/99); e
- e) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (escritório com serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, exceto serviços advocatícios, tais como preenchimento de cadastros e formulários junto a órgãos públicos e privados para obtenção de autorizações e licenças) (CNAE 8219-9/999).

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º - O capital social da Companhia, subscrito e integralizado é R\$ 608.500.299,00 (seiscentos e oito milhões, quinhentos mil, duzentos e noventa e nove reais) , dividido em 439.194.095 (quatrocentas e trinta e nove milhões, cento e noventa e quatro mil e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal ("Ações ON") e 169.306.204 (cento e sessenta e nove milhões, trezentas e seis mil, duzentas e quatro) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal ("Ações PN"), sendo 94.113.020 (noventa e quatro milhões, cento e treze mil e vinte) ações preferenciais classe A ("Ações PNA") e 75.193.144 (setenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, cento e quarenta e quatro) ações preferenciais classe B ("Ações PNB").

Parágrafo Primeiro – Às ações preferenciais classe A são atribuídos os seguintes direitos e vantagens: (a) não conferem ao seu titular o direito a voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia; (b) conferem o direito ao recebimento de dividendos em montante equivalente a 510 (quinhentas e dez) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária de emissão da Companhia, os quais não são cumulativos com os resultados dos exercícios anteriores e dão direito à participação nos lucros remanescentes em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, não sendo assegurado às Ações PNA dividendos mínimos ou fixos; e (c) têm prioridade, em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, observada a proporção de 510 (quinhentas e dez) Ações PNA para 1 (uma) Ação ON. As Ações PNA poderão ser convertidas em ações ordinárias à razão de 1:510, isto é, cada Ação PNA conferirá 510 (quinhentas e dez) ações ordinárias de emissão da Companhia ao seu titular, automaticamente.

Parágrafo Segundo – Às ações preferenciais classe B são atribuídos os seguintes direitos e vantagens: (a) não conferem ao seu titular o direito a voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia; (b) conferem o direito ao recebimento de dividendos em montante equivalente a 342 (trezentas e quarenta e duas) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária de emissão da Companhia, os quais não são cumulativos com os resultados dos exercícios anteriores e dão direito à participação nos lucros remanescentes em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, não sendo assegurado às Ações PNB dividendos mínimos ou fixos; (c) têm prioridade, em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, observada a proporção de 342 (trezentas e quarenta e duas) Ações PNB para 1 (uma) Ação ON; e (d) são resgatáveis contra a entrega da participação societária integral detida pela Companhia na sua subsidiária Belmonte 2.5. Parque Solar S.A. As Ações PNB poderão ser convertidas em ações ordinárias à razão de 1:342, isto é, cada Ação PNB conferirá 342 (trezentas e quarenta e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia ao seu titular, automaticamente.

Parágrafo Terceiro - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição de nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer

transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Não serão emitidos certificados ou cautelas de ações.

Parágrafo Quarto - A cada ação ordinária será atribuído 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III – RESTRIÇÕES SOBRE A VENDA E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 5º - Quaisquer transferências, diretas ou indiretas, de ações para terceiros, seja por cessão, compra e venda, permuta, doação, fusão, incorporação, cisão, constituição de ônus, concessão de opção, conferência de bens ou qualquer outra forma de alienação ou disposição de direito e outras formas de reorganização societária deverão (i) ser realizadas sempre pela totalidade, e não menos que a totalidade, das ações detidas pelo Acionista; bem como (ii) observar e respeitar integralmente as regras, condições e compromissos estabelecidos no Acordo de Acionistas, sob pena de ineficácia do ato, sem prejuízo do direito a indenização que for cabível nos termos da lei.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas de forma presencial, digital ou semipresencial, conforme regulamentação aplicável, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento de cada exercício social da Companhia para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente sempre que os negócios sociais assim exigirem ou conforme disposição do presente Estatuto Social ou Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor ou ainda por quaisquer dos Acionistas da Companhia, observados os quóruns e procedimentos da Lei das Sociedades por Ações, bem como as disposições previstas neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante a devida publicação do edital de convocação e o envio aos Acionistas de comunicação por escrito. Caso o quórum para a realização da assembleia geral não seja atendido na primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação e nova comunicação por escrito será enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas acima ou na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será considerada regular caso todos os Acionistas compareçam.

Parágrafo Quarto - Será considerado presente à Assembleia Geral o Acionista que: (i) nomear um procurador para representá-lo na ocasião, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da mesa antes da sua instalação; ou (ii) participar da assembleia geral por meio de videoconferência, observada a Instrução Normativa nº 79/2020 do DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração), e todos os participantes possam ser claramente reconhecidos e ouvidos, caso em que a assembleia geral será considerada devidamente realizada, para todos os fins, no local onde estiver o presidente da mesa.

Parágrafo Quinto - Será nula qualquer deliberação que verse sobre matérias não expressamente incluídas na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, exceto se de outra forma deliberado pela unanimidade dos Acionistas.

Artigo 7º - As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, serão tomadas pelo voto afirmativo de Acionistas titulares de 100% (cem por cento) das Ações ON presentes nas respectivas assembleias gerais.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença de Acionistas detentores da totalidade das Ações ON de emissão da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de Acionistas detentores de qualquer número de Ações ON, devendo o presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas, na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor indicado por maioria de votos dos Acionistas detentores de Ações ON presentes. O secretário da mesa será indicado pelo presidente da Assembleia Geral, dentre os presentes.

Artigo 10 - Observadas as exceções previstas no Acordo de Acionistas, serão submetidas à deliberação dos Acionistas da Companhia apenas as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 122 na Lei das Sociedades por Ações, dentre elas:

- a) eleição e destituição dos membros que compõem a diretoria e demais órgãos da administração da Companhia;
- b) aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras e distribuição de lucros do exercício;
- c) aprovação do orçamento anual da Companhia;
- d) suspensão do exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos previstos em lei; e
- e) aprovação da avaliação de bens de Acionistas para conferência em aumento de capital social da Companhia.

Parágrafo Único - Todas as demais matérias que não estejam previstas no artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações ou no Artigo 10 acima, serão decididas pela Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo designado cada um dos Diretores como “Diretor sem designação específica”, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia nos termos do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Artigo 12 - Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do fiel desempenho de suas funções.

Artigo 13 - A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Os Diretores poderão renunciar ao seu direito à remuneração.

Artigo 14 – Aos Diretores são investidos todos os poderes necessários à representação, administração e gestão dos negócios sociais, assim como para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, com as limitações estabelecidas neste Estatuto Social e ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, segundo disposto neste Estatuto Social e no Artigo 122 da Lei das Sociedade por Ações.

Artigo 15 – Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer dos membros da Diretoria, este poderá nomear outro membro da Diretoria para que atue em seu nome nas reuniões da Diretoria.

Artigo 16 - A Companhia será representada das seguintes formas:

- (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) procurador (devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Único deste Artigo 16), investido de poderes específicos e expressos previstos no mandato, e 1 (um) Diretor; ou
- (iii) pela assinatura isolada de 1 (um) procurador (devidamente constituído nos termos do Parágrafo Único deste Artigo 16), investido de poderes específicos e expressos previstos no mandato.

Parágrafo Único - As procurações públicas ou privadas serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, e deverão especificar de forma completa e precisa os poderes outorgados e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 17 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou empregado que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS.

Artigo 18 - O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Após o encerramento de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo Primeiro: O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; e
- (iii) o lucro remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo: A Companhia distribuirá um dividendo mínimo obrigatório em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a distribuição do dividendo mínimo obrigatório deverá observar sempre as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro: Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação destes juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 19 - A Companhia dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei e/ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os Acionistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - A Companhia deverá cumprir o Acordo de Acionistas celebrado em 20 de agosto de 2024, conforme alterado de tempos em tempos, devidamente arquivado na sede da Companhia nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, em caso de divergência entre o Acordo de Acionista e o Estatuto Social, prevalecerá o previsto no Acordo de Acionista.

CAPÍTULO IX – DA SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS

Artigo 21 - Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente estatuto social, os Acionistas, desde já, se obrigam a tentar resolver a questão em até 10 (dez) dias, a partir da notificação de controvérsia da parte prejudicada à outra, de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas.

Artigo 22 - Não solucionada a controvérsia nos termos do Artigo 21 acima, os Acionistas poderão, mas não estarão obrigadas a submeter a controvérsia à mediação, por um terceiro imparcial escolhido de comum acordo entre os Acionistas.

Artigo 23 - Observado o disposto no Artigo 22, os Acionistas assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, o compromisso de proceder à solução da controvérsia, através de arbitragem, conforme o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações e de acordo com as normas da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem (“Câmara”) (“Regulamento”), em vigor quando da apresentação do requerimento de arbitragem (“Arbitragem”).

Artigo 24 - O tribunal arbitral será composto por 1 (um) árbitro, quando a controvérsia envolver valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), indicado de comum acordo pelos Acionistas. Quando a controvérsia envolver valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. Cada Acionista nomeará 1 árbitro e tais árbitros nomearão o 3º (terceiro) árbitro de comum acordo. Caso um Acionista deixe de nomear tal árbitro em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação sobre o início da arbitragem, ou caso os 2 (dois) árbitros não acordem quanto à nomeação do terceiro árbitro em até 15 (quinze) dias de nomeação do 2º (segundo) árbitro, tal(is) árbitro(s) faltante(s) será(ão) nomeado(s) pelo Diretor Executivo da Câmara ou, ainda, pela Comissão de Arbitragem da Câmara, conforme Decisão da própria Câmara (“Tribunal Arbitral”).

Artigo 25 - A sede da Arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o idioma a ser adotado para Arbitragem será o português.

Artigo 26 - A Arbitragem será conduzida na forma da legislação brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

Artigo 27 - Os custos e despesas relativos à contratação do juízo arbitral serão distribuídos entre os Acionistas de acordo com o estabelecido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de realização de acordo entre os Acionistas, os custos relativos à contratação do juízo arbitral serão divididos igualmente entre os Acionistas, salvo se de outra forma os Acionistas definirem no acordo.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo Tribunal Arbitral, as custas relativas a este serão definidas na sentença arbitral.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como custos relativos ao Tribunal Arbitral, para os efeitos da distribuição determinada neste Capítulo IX, os valores relativos a honorários advocatícios e periciais, que serão de responsabilidade da parte contratante dos serviços.

Artigo 28 - Independentemente do disposto acima, qualquer dos Acionistas também poderá recorrer ao Poder Judiciário competente, exclusivamente, nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à cláusula arbitral ora convencionada:

- (i) para assegurar a instituição da Arbitragem;
- (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral;
- (iii) para requerer o cumprimento de quaisquer das obrigações de entregar, fazer ou não fazer constantes neste estatuto social, que possam ser exigidos na forma específica pela parte credora da obrigação, incluindo nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro. Eventuais objeções à execução específica ou eventuais pedidos de perdas e danos decorrentes do descumprimento de tais obrigações deverão, contudo, ser submetidos à arbitragem, nos termos desta Cláusula;
- (iv) para execução de qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo, mas não se limitando, ao laudo arbitral; e
- (v) para buscar a anulação do laudo arbitral nos casos previstos na lei aplicável.

Artigo 29 - Para a hipótese específica prevista no item (v) acima relativa à anulação de laudo arbitral, os Acionistas elegem o foro central da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente.

Artigo 30 - A apresentação de requerimento de arbitragem, nos termos do Regulamento, será equiparada à propositura de ação principal para fins de cumprimento ao artigo 806 do Código de Processo Civil Brasileiro.